



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 94/1950

Ementa

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STANDARD BRANDS OF BRAZIL, INC. PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

21/10/1950

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 219/1950](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 94, de 21 de Outubro de 1950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 20 de Outubro de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com a firma Standard Brands Of Brazil, Inc., um fornecimento especial de água tratada.

Parágrafo único - Para proceder a êsse fornecimento, a Prefeitura Municipal instalará uma linha especial, desde sua estação de tratamento até a fábrica a ser instalada, pela citada firma, na Villa Rio Branco, neste município.

Art. 2º - Do contrato constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) fixando o fornecimento diário em 500 000 litros mínimos, e em 1 000 000 de litros máximos;

b) estabelecendo o prazo máximo de 50 anos para a duração do contrato;

c) fixando em R\$ 0,40 o preço do m³ de água fornecida durante os dois primeiros anos de vigência;

d) estabelecendo a obrigatoriedade de reajustamento bienal do preço fixado, de forma a não tornar deficitário o fornecimento contratado;

e) autorizando a Standard Brands Of Brazil, Inc., a instalar, com aprovação prévia do plano pela Prefeitura Municipal, linha adutora própria, no caso de não lhe bastar o fornecimento máximo contratado;

f) tornando obrigatória a aquisição, pela Standard Brands Of Brazil, Inc., por preço não inferior ao do custo total,

da linha de que trata o parágrafo único do art. 1º, se ocorrer a hipótese prevista na letra e, ou se essa firma interromper suas atividades antes de findo o prazo contratual.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir, no contrato, quaisquer outras cláusulas que julgue necessárias, desde que não contrariem os dispositivos desta lei e da legislação em vigor.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias criadas para os serviços de água do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 21 de Outubro de 1 950.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 21 de Outubro de 1 950.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.